



DECRETO n.º 198, de 16 de julho de 2024.

EMENTA: Regulamenta, no Município de Salgueiro/PE, o incentivo de componente de qualidade previsto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

CONSIDERANDO o encontro realizado com os representantes de cada categoria dos profissionais que exercem suas atribuições nas equipes das unidades básicas de saúde do Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais;

CONSIDERANDO as normas de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salgueiro, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente de Qualidade para as:

- I - equipes de Saúde da Família – ESF;
- II - equipes de Atenção Primária – EAP;
- III - equipe de Saúde Bucal – ESB; e
- VI - equipe Multiprofissional - E-multi.

§ 1º. Este decreto segue as normas estabelecidas no cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º. O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo, será concedido mediante a apuração dos resultados dos quadrimestres e classificados em (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 2º. A carência mínima exigida para que os beneficiários recebam o Incentivo Financeiro previsto neste Decreto, é de 02 (dois) meses de atuação na equipe, contados a partir do cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

Parágrafo único. O Incentivo de Componente de Qualidade será devido aos servidores efetivos, contratados e cedidos, em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde, do Município de Salgueiro, e no apoio institucional, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;



- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, com declaração de licença para acompanhante acima de três dias no mês;
- III – licença maternidade;
- IV – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Licença- prêmio.

Art. 3º. Cabem aos profissionais de saúde:

- I - executar as ações das áreas temáticas e alimentar o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), a fim de garantir o fluxo de dados para o alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- II - participar das reuniões, treinamentos e ações estratégicas promovidas pela Secretaria de Saúde no alcance dos indicadores.

Art. 4º. O pagamento por componente de qualidade se dará da seguinte forma:

- I - o cálculo do incentivo financeiro será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas nos sistemas eSUS, SISAB e SCNES;
- II - o valor do pagamento por componente de qualidade será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;
- III - o incentivo financeiro do pagamento por componente de qualidade repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;
- IV - para o pagamento por componente de qualidade deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
 - a) processo e resultados intermediários das equipes;
 - b) resultados em saúde;
 - c) globais de APS.
- V - cabe ao Ministério da Saúde a transferência do incentivo de pagamento por componente de qualidade;

§ 1º. A avaliação do componente de qualidade das equipes Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe de Multiprofissionais (eMulti) será baseada nos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Os indicadores atenderão aos critérios de disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

Art. 5º. Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- I - definir o incentivo financeiro do pagamento por componente de qualidade por equipes;
- II - subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;



III - promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

IV - orientar o processo de pagamento por componente de qualidade no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

V - promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

Art. 6º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente.

Parágrafo único. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município, que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 7º. O Incentivo de Componente de Qualidade será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária a Saúde (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) e gestão vinculados à Atenção Primária à Saúde, Coordenações de; PNI, Vigilância em Saúde e eMulti.

Art. 8º. O incentivo a que se refere o art. 1º deste Decreto será pago com recursos da transferência financeira realizada de Fundo a Fundo, pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.493/2024.

Art. 9º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) do componente de qualidade serão pagos, mensalmente, aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro;

II - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à gestão municipal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) 50% para equipe de gestão e apoio técnico; e

b) 50% para o custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e e-Multi;

§ 1º. O valor de incentivo repassado aos profissionais deverá respeitar a carga horária de 40 horas semanais, ou proporcionalmente à carga horária trabalhada, tendo como critério principal estar no componente de qualidade suficiente.

§ 2º. O incentivo fica condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde, através do componente de qualidade.

§ 3º. Ao término de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, cujo repasse deverá seguir o rateio em 90% para os profissionais das equipes das eSF / eSB / eAP / eMUL | TI / e 10% para os profissionais das coordenações e apoio técnico.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 10, 15 de fevereiro de 2021, que regulamentou, no âmbito do Município de Salgueiro, o Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 16 de julho de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ.
Prefeito



Anexos

Figura 1 – Valores do componente de vínculo e acompanhamento territorial e qualidade

COMPONENTES

IED | ESTRATO III

FIXO | R\$ 14.000,00

COMPANHAMENTO

E VINCULO | R\$ 6.000,00

QUALIDADE | R\$ 6.000,00

TOTAL | R\$ 26.000,00

Quadro 1 - Valores do componente de Vínculo e acompanhamento territorial e qualidade eSF e eAP

Equipe

eSF

Modalidade

40h

Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial e qualidade

Bom | R\$ 6.000,00

Equipe

eAP

Modalidade

30h

Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial e qualidade

Bom | R\$ 3.000,00

Figura 2 - Valores do componente do componente fixo e de Qualidade para as equipes de Saúde Bucal (eSB) e Multiprofissional (eMULTI) na primeira etapa.

Equipes

eSB I Comum

Fixo

R\$ 4.014,00

Qualidade

R\$ 1.836,75

Total

5.850,75

Equipes

eMulti Ampliada

Fixo

R\$ 36.000,00

Qualidade

6,750,00



Total
42.750,00

Figura 3 – Equipe de Saúde da Família – eSF - eAP
TOTAL DO VALOR DO QUALIDADE POR ESF 40h
PERCENTUAIS DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAIS
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA | 80%
PROFISSIONAIS
ENFERMEIRO | 20%
MÉDICO | 10%
AGENTES COMUNCITARIOS DE SAÚDE | 70%
TECNICO DE ENFERMAGEM
RECEPCIONISTA
ATENDENTE FARMACIA

Figura 4 – Equipe de Saúde Bucal – Esb
PERCENTUAIS DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAIS
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL I | 80%
PROFISSIONAIS
DENTISTA | 60%
ASB | 40%

Figura5 – Equipe Multiprofissional - eMULTI
TOTAL DO VALOR DO QUALIDADE PORA EMULTI AMPLIADA
PERCENTUAIS DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAIS
EQUIPES EMULTI | 80%
PROFISSIONAIS
FONOAUDIOLOGO NUTRICIONISTA | 100%
TERAPEUTA OCUP. PSICOLOGO
EDUCADOR FISICO

Figura 7 – Gestão Municipal Coordenações e Apoio técnico
TOTAL DO VALOR DO QUALIDADE PARA GESTÃO
PERCENTUAIS DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAIS
CUSTEIO DE AÇÕES ESTRÁTEGICAS DE GESTÃO NAS EQUIPES
eSF | eAP | eSB | eMULTI 50%
PROFISSIONAIS DE COORDENAÇÃO E APOIO TÉCNICO | 50%
COORD PNI | COOR SAÚDE BUCAL | COORD VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
ATENÇÃO BÁSICA | EMULTI | RECURSOS HUMANOS